

## VOTO

Trata-se de auditoria realizada em escolas de ensino fundamental da rede pública do Estado do Espírito Santo e dos Municípios de Alegre, Jerônimo Monteiro, Cachoeiro de Itapemirim, Vila Velha e Vitória, naquele mesmo Estado.

2. As fiscalizações foram realizadas pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo – Secex/ES e tiveram por finalidade avaliar a qualidade, a disponibilidade das instalações das escolas públicas de ensino fundamental e a conformidade da aplicação dos recursos recebidos pelas escolas no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Plano de Ações Articuladas (PAR – Infraestrutura).

3. Este trabalho é parte dos esforços do TCU de aumentar a abrangência das atividades fiscalizatórias e de promover ampla integração com outras instituições de controle, como os tribunais de contas estaduais, a fim de alcançar as diversas etapas de execução das políticas públicas e aferir a efetividade e a regularidade na aplicação dos recursos.

4. Dentre as numerosas constatações do presente trabalho, detalhadas no relatório que acompanha este voto, merecem destaque:

- i) inexistência, inadequação ou indisponibilidade da biblioteca, laboratório de informática, refeitório/cozinha/dispensa, parque infantil e quadra de esporte;
- ii) inadequação das áreas externas e dos bebedouros destinados aos alunos;
- iii) inadequação das salas de aula para o processo de ensino-aprendizagem;
- iv) indisponibilidade e inadequação dos sanitários destinados aos alunos;
- v) inexistência e inadequação das soluções de acessibilidade adotadas pelas escolas;
- vi) condições de guarda, manipulação e distribuição da merenda escolar não atendem a padrões de conservação e de higiene;
- vii) os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços com recursos do PDDE não se encontram de acordo com os normativos vigentes;
- viii) intempetividade/inadequação da prestação de contas do PDDE;
- ix) bens adquiridos/produzidos com recursos do PDDE não localizados, não utilizados pelos alunos ou em condições inadequadas de armazenamento;
- x) redução dos valores recebidos pela escola devido ao atraso na liberação dos recursos referentes ao exercício anterior;
- xi) comprometimento e/ou suspensão das atividades do PDDE Educação Integral;
- xii) débitos indevidos na conta do PDDE;
- xiii) intempetividade/inadequação da prestação de contas do PAR; e
- xiv) inadequação/inexistência de itens da quadra de esportes – PAR.

5. A partir de questionários aplicados ao público envolvido e também por meio de inspeções *in loco* em uma amostra de vinte escolas, a equipe de fiscalização registrou, por exemplo, que 100% das escolas rurais avaliadas não possuem biblioteca, laboratório de informática e dispensa. Onde existe biblioteca, as instalações são insatisfatórias em 30% dos casos.

6. Em relação à acessibilidade, 40% das escolas visitadas não apresentaram qualquer solução na entrada da escola, ou estas se mostraram inadequadas. Além disso, 30% das unidades não possuíam sanitários adaptados.
7. Na avaliação das salas de aula, o que se verificou, em geral, foi que 55,56% das instalações visitadas tiveram a sua pintura (parede e teto/telhado) avaliada como regular ou ruim, e que 34,78% delas tiveram as suas lousas avaliadas como regular ou ruim.
8. A oferta de uma educação de qualidade requer a conjunção de diversos fatores, como a eficiência da gestão escolar nos diversos níveis, a valorização dos profissionais envolvidos, a participação integrada da comunidade e a adequação da estrutura física das instalações escolares, dentre outros.
9. Ainda assim, é forçoso considerar que as falhas de infraestrutura constatadas nesta auditoria são relevantes e potencialmente afetam a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.
10. Embora alguns índices de avaliação da educação no Espírito Santo sejam superiores à média nacional, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) – Educação, o cenário delineado por esta auditoria levanta questões importantes a serem consideradas pelos agentes da área educacional na definição das políticas públicas e dos gastos governamentais.
11. Em relação às constatações da área de infraestrutura, além da inexistência de complementação de recursos da União para o Fundeb do Estado do Espírito Santo, há de se considerar que a fiscalização se restringiu a unidades escolares do ensino fundamental, mantidas pelos entes municipais e estadual. Destarte, acolho, com os ajustes pertinentes, as propostas de encaminhamento da Secex/ES, que contemplam a expedição de notificações de ciência ao Fundo Nacional de Educação – FNDE, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo e às Secretarias Municipais de Educação envolvidas.
12. No tocante às despesas realizadas com recursos federais, à conta do PDDE e do PAR, a equipe de fiscalização selecionou três escolas para exame da aplicação das verbas do primeiro programa e apenas uma para avaliação do outro. As constatações indicam falhas nos processos de aquisição, no registro patrimonial dos bens, nas prestações de contas e até a realização de gastos indevidos.
13. Em duas situações foram apontados indícios de potencial dano ao erário. A primeira diz respeito a ausência de comprovação de despesas registradas na prestação de contas do PDDE (Básico e Mais Educação/Educação Integral) da UMEF Paulo Cesar Vinha, relativas aos exercícios de 2013 e 2014. A outra constatação relaciona-se a não localização de bens adquiridos/produzidos com recursos do PDDE, em diversas das escolas vistoriadas. Em ambos os casos, as irregularidades, se confirmadas, resultariam em débitos da ordem de R\$ 10 mil, inferiores, portanto, ao limite estabelecido no art. 6.º da Instrução Normativa TCU 71/2012 para a instauração de tomada de contas especial.
14. Neste processo específico, em face da baixa materialidade e considerando que as situações ainda não foram objeto de exame pelo FNDE, a quem cumpre verificar a prestação de contas, em detrimento das propostas de audiência e de determinação, considero suficiente dar ciência das falhas aos agentes envolvidos, alertando-os para a possibilidade de responsabilização.
15. No tocante aos recursos do PAR, em que as conclusões da equipe de fiscalização restringiram-se à existência de inconformidades pontuais na construção da quadra de esportes da EMEB Luiz Marques Pinto, também considero suficiente dar ciência das falhas à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES e ao FNDE, novamente alertando-os para a possibilidade de responsabilização.



Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à consideração deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 4 de maio de 2016.

ANA ARRAES

Relatora